



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Redentora**  
CNPJ 94.726.825/0001-31



**CONTRATO nº002/2023**

**ASSUNTO:** Serviços para manutenção de web site já existente da Câmara de Vereadores, <http://cmvrredentora.com.br>.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REDENTORA**, CNPJ nº. 94.726.825/0001-31, com sede na Rua Pedro Luiz Costa, nº.552, centro, na cidade de Redentora, representada legalmente pelo seu Presidente, Sr. **LEANDRO GONÇALVES FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, maior, vereador, inscrito no CPF n. 965.600.020-04, carteira de identidade RG n. 1091735215, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Redentora/RS.

**CONTRATADO: MUNIS DA SILVA MELO 94327785091**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 48.774.075/0001-56, com sede na Rua Pedro Cordenonsi nº. 906, centro, na cidade de Redentora/RS, neste ao presente na pessoa de seu representante legal o Sr. **MUNIS DA SILVA MELO**, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF nº. 943.277.850-91, carteira de identidade RG nº. 1063912495, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Cordenonsi nº. 906, centro, na cidade de Redentora/RS.

Por este instrumento particular, as partes retro mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

O presente contrato tem por objeto a Atualização e Manutenção do website Institucional já existente, da Câmara de Vereadores de Redentora/RS, bem como garantir a funcionalidade do sistema dinâmico de atualização. Oferecendo suporte virtual e presencial se necessário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Caberá à CONTRATADA prestar o seguinte serviço:



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



a) Atualização e manutenção do website <http://cmvrredentora.com.br>, já existente, atualizando as informações de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, sendo que será de responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento do material a ser inserido na página, bem como a indicação do local onde será feita a publicação dos arquivos enviados.

b) Fica a CONTRATADA comprometida a adequar a página em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo TCE/RS, desde que o website já existente comporte tecnologicamente a adequação/atualização requerida.

c) A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste do contrato e,

d) Fica vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou sub-rogar, no todo ou em parte, qualquer direito ou obrigação deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:**

A CONTRATANTE por meio deste instrumento se compromete em:

a) Disponibilizar as informações e documentos necessários para o desenvolvimento das atividades mencionadas na Cláusula Primeira e Segunda, para a execução do presente Contrato e, acompanhar a execução e zelar pelo bom andamento do que foi pactuado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor total deste contrato é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) fracionados em 04 (quatro) parcelas mensais, num valor de R\$. 400,00 (quatrocentos reais) mensais, retroativos a 02 de janeiro de 2023

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS – VIGÊNCIA:**

Os serviços previstos neste contrato deverão ser executados a partir da data de assinatura do contrato até a data de 02 de janeiro a 31 de abril de 2023.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



O contratado reconhece o direito da Câmara de Vereadores em rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

Em decorrência do descumprimento das obrigações por parte da contratada incidirá na aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a seguinte Dotação Orçamentária: Órgão 01 – CÂMARA MUNICIPAL – Rubrica 01.01.01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades de Funcionamento da Câmara – Projeto/Atividade: 33 90 40 00-Serviço de Tecnologia da Informação.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**


As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Bicaco/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA:**

O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Redentora/RS, 10 de janeiro de 2023.

  
Contratante

Contratado